



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



LEI N° 2.478/2021
19 DE NOVEMBRO DE 2021

"Homologa o Decreto Municipal nº 151/2021 que declarou utilidade pública de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, bem como, autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial de 1 (um) terreno localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste Município, confrontando-se ao Leste (V1-V2), medindo 12,70m, com a Rua Maria Oliveira Mendonça, confrontando-se ao Sul (V2-V3), medindo 74,40m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Oeste (V3-V4), medindo 111,20m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Norte (V4-V5), medindo 11,00m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se Leste (V5-V6), medindo 98,50m, com imóvel de propriedade do SESC, com área total a ser desapropriada de 2.028,38m², tendo como finalidade específica para abertura de Ruas.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 151, de 15 de setembro de 2021 que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro Anísio

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Amâncio de Oliveira, neste Município, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 19 de novembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Ofício nº 181/2021/GAB

Itabaiana/SE, 15 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei que, conforme consta de sua ementa, *"Homologa o Decreto Municipal nº 151/2021 que declarou utilidade pública de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, bem como, autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências"*, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

19/10/2021
Wilker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinícius de Lima Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CGS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Homologa o Decreto Municipal nº 151/2021 que declarou utilidade pública de 1 (um) terreno localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, bem como, autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências".*

Tal desapropriação destina-se a utilização do imóvel para que seja procedida abertura de Ruas.

Assim, diante do interesse público existente, justifica-se que haja a abertura de Ruas, sendo que o terreno destinado para tal, segundo o Laudo de Avaliação, adequa-se às necessidades da Administração Pública, bem como da população do bairro.

Desta forma, pretende-se com a homologação do Decreto nº 151/2021 que tal imóvel particular passe a fazer parte do acervo público municipal.

Ademais, como parte integrante do referido projeto, estamos enviando o Decreto Municipal nº 151/2021 com anexos que declarou o terreno de utilidade pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) senhores(as) Vereadores(as) saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE,
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CCS/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2021
15 DE OUTUBRO DE 2021

"Homologa o Decreto Municipal nº 151/2021 que declarou utilidade pública de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, bem como, autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial de 1 (um) terreno localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste Município, confrontando-se ao Leste (V1-V2), medindo 12,70m, com a Rua Maria Oliveira Mendonça, confrontando-se ao Sul (V2-V3), medindo 74,40m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Oeste (V3-V4), medindo 111,20m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Norte (V4-V5), medindo 11,00m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se Leste (V5-V6), medindo 98,50m, com imóvel de propriedade do SESC, com área total a ser desapropriada de 2.028,38m², tendo como finalidade específica para abertura de Ruas.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 151, de 15 de setembro de 2021 que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro Anísio

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Amâncio de Oliveira, neste Município, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 15 de Outubro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



DECRETO N° 151/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Declara Utilidade Pública, para fins de desapropriação, 1 (um) terreno localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências".

O PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o Art. 4º, XVII c/c art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, pela qual compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

Considerando que se trata de um terreno no qual será procedida abertura de Ruas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, 1 (um) terreno localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste Município, confrontando-se ao Leste (V1-V2), medindo 12,70m, com a Rua Maria Oliveira Mendonça, confrontando-se ao Sul (V2-V3), medindo 74,40m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Oeste (V3-V4), medindo 111,20m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Norte (V4-V5), medindo 11,00m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se Leste (V5-V6), medindo 98,50m, com imóvel de propriedade do SESC, com área total a ser desapropriada de 2.028,38m², tendo como finalidade específica para abertura de Ruas.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos deste Decreto, a ser desapropriado, deve ser utilizado pelo Município de

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Itabaiana, por Intermediário da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos para fins de abertura de ruas.

Art. 3º - O valor no total atribuído ao imóvel em referência será de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado, em caráter de urgência, na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" do art. 1º deste Decreto, alega-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da necessidade da abertura das ruas, cumpridas as exigências legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária previstas no orçamento do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/ SE, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

LEI N°
DE 10 DE OUTUBRO DE 2021.

"Homologa o Decreto Municipal nº 151/2021 que declarou utilidade pública de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, bem como, autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial de 1 (um) terreno localizado no bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste Município, confrontando-se ao Leste (V1-V2), medindo 12,70m, com a Rua Maria Oliveira Mendonça, confrontando-se ao Sul (V2-V3), medindo 74,40m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Oeste (V3-V4), medindo 111,20m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se ao Norte (V4-V5), medindo 11,00m, com imóvel remanescente de propriedade do Sr. José Sérgio Souza Santana e outros, confrontando-se Leste (VS-VG), medindo 98,50m, com imóvel de propriedade do SESC, com área total a ser desapropriada de 2.028,38m², tendo como finalidade específica para abertura de Ruas.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 151, de 15 de setembro de 2021 que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 1 (um) terreno baldio localizado no bairro

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Anísio Amâncio de Oliveira, neste município, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

- I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;
- II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo;
- III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do (a) proprietário (a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de novembro de 2021.

Marcos Vinícius Lima de Oliveira
Presidente

Carlos Vágner Ferreira de Santana
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana – SE.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Filipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 1 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



SUMÁRIO

1. Identificação do Solicitante	3
2. Finalidade do Laudo	3
3. Objetivo da Avaliação	3
4. Caracterização do Imóvel	3
4.1 Localização do Imóvel	3
4.2 Caracterização da Região	4
4.3 Descrição do Imóvel	4
5. Diagnóstico de Mercado	4
6. Especificação da Avaliação	4
7. Métodos e procedimentos utilizados	5
7.1 Pesquisa de Valores	5
7.2 Homogeneização dos valores	6
7.3 Valor do imóvel total	6
7.4 Projeção para área avaliada	6
8. Encerramento	7

Anexos

I- Relatório fotográfico.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Filipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 2 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE. O imóvel será desapropriado parcialmente para a abertura de ruas.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados. O imóvel em questão é um terreno, sem benfeitorias, tendo como proprietário o Srº. José Sergio Souza Santana e Outros, inscrito com RG .823.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1.LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua Maria Oliveira Mendonça, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana-SE. Tendo como referência de confrontante o SESC. A planta de localização e o memorial estão anexas ao processo.



Figura 1. Localização do imóvel avaliado, Google Maps.

4.2.CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 45500-000 Civil / Perito
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br CREA 27131/SE

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Filipe José Magalhães da Mota
Página 3 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



O imóvel está localizado no município de Itabaiana/SE. A região de entorno é contemplada por imóveis residenciais e comerciais, inserida em uma área valorizada da cidade. A região possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- Energia elétrica e telefonia;
- Coleta de lixo;
- Rede de água.

4.3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno, sem benfeitorias, com geometria irregular e área total a ser desapropriada de 2.028,38 m² (dois mil vinte e oito metros quadrados e trinta e oito centésimos de metros quadrados). A parte desapropriada parcialmente se refere ao fundo do terreno. A geometria e os confrontantes do imóvel estão demonstrados no memorial descritivo e planta de situação em anexo. Para a elaboração deste laudo não foi consultada a certidão de inteiro teor do imóvel, devendo ser conferida as informações futuramente.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se poucos imóveis disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-000
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

*Engenheiro Civil / Perito Avaliador
José Magalhães de Melo*

Página 4 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, item 9.2.1 – Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 – Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Esta avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2011, utilizando o “valor quadrado médio” onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total à área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de junho de 2021 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação. Adotou-se 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, foi aplicado o fator 1,00, a fim de compensar a superestimativa / elasticidade da oferta;

7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das cotações dos imóveis similares:

COTAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$/m ²)	FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO
---------	-----------------	-----------------------------	---------------------------

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 José Magalhães da Silva
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Município de Itabaiana
Engenheiro Civil / Projetista
Página 5 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



	TIPO	ÁREA (m ²)		TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Terreno 01	150,00	333,33	1,00	1,00
MÉDIA					

7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: $V_{Hom.}(i) = V_{Unt.}(i) \times F1 \times F2 \times \dots \times F(k)$

AMOSTRAS	VALOR (R\$/m ²)	F1	F2	V. HOM. (R\$/m ²)
01	333,33	1,00	1,00	333,33
MÉDIA				333,33

7.3. VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de R\$ 333,33 após aplicação dos fatores de homogeneização.

7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valor de mercado do imóvel em questão.

PARA ÁREA DESAPROPRIADA

Conhecendo os valores de:

Valor unitário do terreno (R\$/m²) = 333,33
Área total do terreno = 2.028,38 m²

Temos:

$$VT = VUT \times ATT$$
$$VT = 333,33 \times 2.028,38$$

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-165
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fábio José Magalhães - Prefeito
Engenheiro Civil / Portaria 001/2014
CREA 2712-04314

Página 6 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Valor do imóvel avaliado: R\$ 676.119,91 (Seiscentos e setenta e seis mil cento e dezenove reais e noventa e um centavos).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se os seguintes valores:

Valor para desapropriação referente à área para abertura de ruas

R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).

Filipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito avaliador - CREA 271313681-4
Servidor/Matrícula – 2042

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Filipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Itabaiana – SE, 13 de julho de 2021.

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 7 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

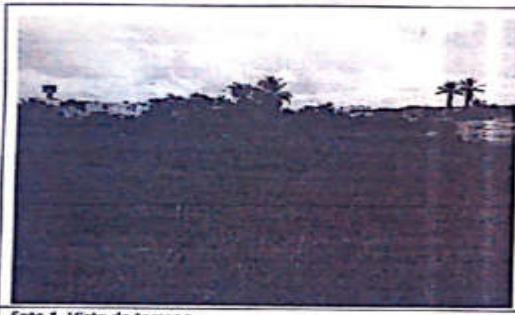


Foto 1. Vista do terreno.



Foto 2. Vista do terreno.

Fonte das fotografias: Própria (julho de 2021).


Prefeitura Municipal de Itabaiana
Filipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 8 de 8

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO: JOSÉ SERGIO SOUZA SANTANA E OUTROS

DESAMPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

ENDEREÇO: RUA MARIA OLIVEIRA MENDONÇA, BAIRRO ANÍSIO AMÂNCIO
DE OLIVEIRA, ITABAIANA-SE

OBJETO: DESAMPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA ABERTURA DE RUAS.

ÁREA TOTAL DA DESAMPROPRIAÇÃO: 2.028,38m²

DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL

TRATA-SE DE UM TERRENO URBANO, SITUADO A RUA MARIA OLIVEIRA
MENDONÇA, BAIRRO ANÍSIO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, COM **ÁREA TOTAL DE
2.028,38m²** (DOIS MIL E VINTE E OITO METROS QUADRADOS E TRINTA E
OITO CENTÉSIMOS DE METROS QUADRADOS), DESTINADA A ABERTURA DE
RUA.

MEDIDAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA

V1 AO V2 - AO LESTE, MEDINDO 12,70m, SE CONFRONTANDO COM A RUA
MARIA OLIVEIRA MENDONÇA.

V2 AO V3 - AO SUL, MEDINDO 74,40m, SE CONFRONTANDO COM IMÓVEL
REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ SERGIO SOUZA
SANTANA E OUTROS.

V3 AO V4 - AO OESTE, MEDINDO 111,20m, SE CONFRONTANDO COM
IMÓVEL REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ SERGIO SOUZA
SANTANA E OUTROS.

V4 AO V5 - AO NORTE, MEDINDO 11,00m, SE CONFRONTANDO COM IMÓVEL
REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ SERGIO SOUZA
SANTANA E OUTROS.

V5 AO V6 - AO LESTE, MEDINDO 98,50m, SE CONFRONTANDO COM IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO SESC.

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



**V6 AO V1- AO NORTE, MEDINDO 63,40m, SE CONFRONTANDO COM IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO SESC.**

ITABAIANA, 06 DE JULHO DE 2021.


Prefeitura Municipal de Itabaiana
Sérgio Brito de Santana Responsável Técnico
Téc. Edif.-CFT 853005845-01
Coordenador de Núcleo

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

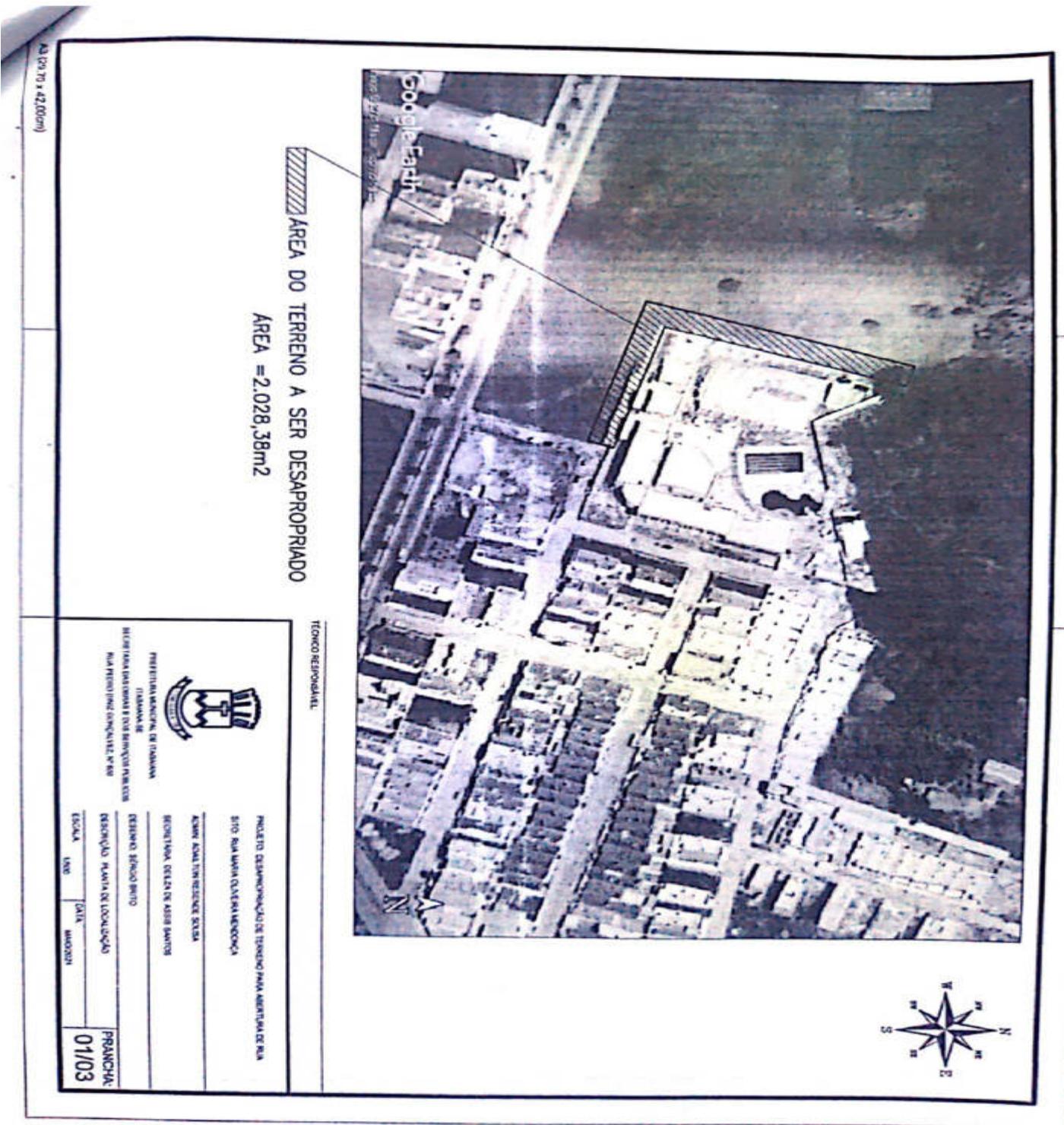
TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



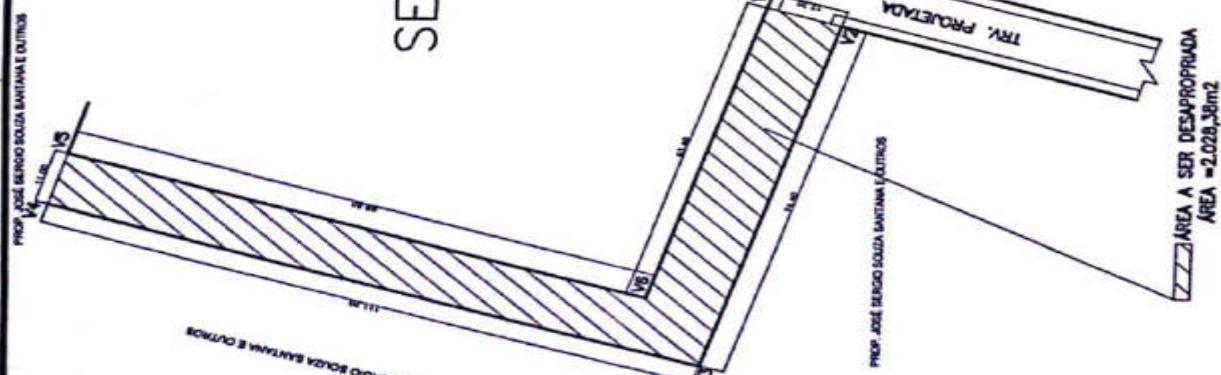
PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS PARA ABERTURA DE RUAS		02/03
RUA MARIA OLIVEIRA MENDES		
ADMIN. ADALTON PESQUEIRA SOUSA		SECRETARIA DE ASS. SANTOS
SECRETARIA DE ASS. SANTOS		DESENHO: MÁRCIO RITO
DESENHO: PLANTA BÁSICA DA DESAPROPRIAÇÃO		Escala: 1:500
Escala: 1:500		Data: 14/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA-SE
SECRETARIA DA CINZA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
RUA PEDRO D'ALVAIS GOMES, Nº 80

TECNICO RESPONSÁVEL:

SESC



Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 31



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

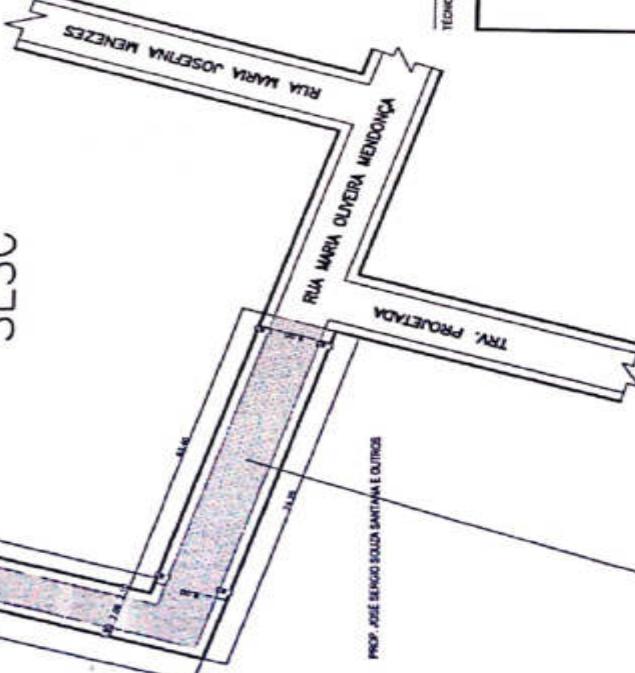


PROJETO DESAPROPRIACAO DE TERRITÓRIO PARA ALARGAMENTO DE RUA RTO. RUA MARIA OLIVEIRA MENDONÇA	ADM. AGATON HELENE SOUZA	PRANCHA 03/03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ZÉLIO RONALDO BENTO	SECRETARIA DE ASS. SANTOS ELCIRIANE PLANTABA NOVAES DE LIMA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA ITABAIANA-SE SECRETARIA DA SAÚDE E OS SERVIÇOS PÚBLICOS RUA PEDRO DA CUNHA, N.º 00		



PROPR. JOSÉ SÉRGIO SOUZA SANTANA E OUTROS

SESC



ÁREA A SER DESAPROPRIADA
ÁREA = 2.028,38m²



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 32

Digitalizado com CamScanner



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002546 - 46 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



NOTA TÉCNICA

A Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE, vem, por meio do Engenheiro Civil/Perito Avaliador, senhor Filipe José Magalhães de Melo, CREA nº 2713136814, informar que em reanálise aos documentos de avaliação dos bens imóveis localizados na Rua Josefa Vieira dos Santos, Bairro São Cristóvão, nesta urbe, concluiu-se que não foram encontradas anormalidades, isto é, os laudos estão de acordo com a NBR 14653 da ABNT e o valor da multa indenizatória condiz com o mercado atual.

Filipe José Magalhães de Melo
Filipe José Magalhães de Melo
Perito Avaliador

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 33